



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVII - Edição 6828 - Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022.

Divulgação: Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022. **Publicação:** Segunda-feira, 22 de Agosto de 2022.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo: 373911

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

RESOLUÇÃO 003/2022 PROCESSO 19.0.000006044-8

Regulamenta os critérios da avaliação do artigo científico de conclusão da residência.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições legais conferidas por meio da Lei Complementar 701/2012 e pela Resolução 004, de 03 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da PGM;

CONSIDERANDO o ingresso de Residentes Jurídicos na PGM, conforme termos da Lei 12.661, de 21 de janeiro de 2020, regulamentada pela Resolução 003, de 07 de fevereiro de 2020, do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO que o aluno-residente fará jus ao certificado de conclusão do programa de residência jurídica após avaliação e aprovação de artigo científico;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos de avaliação do artigo científico.

RESOLVE:

Art. 1º Cada residente será orientado por um Procurador na elaboração do artigo científico.

§ 1º O residente informará até o final do 8º mês da residência, o tema do artigo, assim como o seu orientador.

§ 2º O Procurador-Orientador será responsável pela avaliação do artigo do seu residente-orientando.

Art. 2º A avaliação do artigo científico observará os seguintes critérios:

I - Atendimento às normas da ABNT;

II - Qualidade da redação do texto;

III - Clareza de objetivos e metodologia;

IV - Adequação aos objetivos do programa de residência;

V - Ineditismo;

VI - Relevância da temática do artigo.

§ 1º Os fatores tratados nos incisos deste artigo serão avaliados por meio de formulário de avaliação, constante no Anexo I desta Resolução.

§ 2º O formulário de avaliação será preenchido pelo orientador e enviado ao Centro de Estudos da PGM.

§ 3º Considera-se inéduo o problema de pesquisa que não tenha sido apresentado em outro curso, programa ou publicado de qualquer forma pelo residente.

Art. 3º A pontuação máxima de 10 (dez) pontos para o formulário de avaliação, será distribuída nos fatores previstos no art. 2º e com as graduações estabelecidas, conforme tabela de pontos do formulário de avaliação, que constituem os Anexos I e II desta Resolução.

§ 1º Será atribuída a pontuação máxima de:

I - 01 (um) ponto ao fator Atendimento às normas da ABNT do inc. I do art. 2º desta Resolução;

II - 03 (três) pontos ao fator qualidade da redação do texto do inc. II do art. 2º desta Resolução;

III - 01 (um) ponto ao fator clareza de objetivos e metodologia do inc. III do art. 2º desta Resolução;

IV - 01 (um) ponto ao fator Adequação aos objetivos do programa de residência do inc. IV do art. 2º desta Resolução;

V - 02 (dois) pontos ao fator ineditismo do inc. V do art. 2º desta Resolução;

VI – 02 (dois) pontos ao fator relevância da temática do artigo do inc. VI do art. 2º desta Resolução.

§ 2º As graduações serão distribuídas em não satisfatório, pouco satisfatório, regular, satisfatório, plenamente satisfatório, correspondendo aos graus de desempenho do residente avaliado em cada fator proposto, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

§ 3º Cada graduação terá a equivalência progressiva de 20% (vinte por cento) em relação ao total de pontos do fator, conforme discriminado na tabela de pontos do formulário de avaliação, integrante do Anexo II desta Resolução.

§ 4º Às normas da ABNT exigidas na avaliação do artigo será aquelas previstas no edital da Revista da PGM, constantes do Anexo II.

Art. 4º A nota mínima para aprovação do artigo deverá ser igual ou superior a 07 (sete) pontos.

Art. 5º O residente terá o prazo de até 12 meses para entrega do artigo, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso.

§ 1º O artigo será anexado ao respectivo Processo SEI do residente;

§ 2º O orientador terá o prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do artigo.

Art. 6º A critério da Coordenação do Centro de Estudos em Direito Municipal, os melhores artigos serão publicados na Revista da PGM.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 15 de julho de 2022.

ROBERTO SILVA DA ROCHA, Procurador-Geral do Município.
RAFAEL VINCENTE RAMOS, Coordenador do Centro de Estudos em Direito Municipal da PGM.

[Anexo I - Formulário de Avaliação do Artigo Científico do Residente Jurídico](#)

[Anexo II - Resolução 02/2022 Tabela de Pontuação do Formulário de Avaliação do Artigo Científico dos Residentes Jurídicos](#)

[Anexo III - Normas ABNT - Artigo Científico](#)



[Edição Completa](#)



Imprimir